



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2809, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 2.809, de 2020:

“Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.”

“Art. 3º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2021, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS, estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, mantidas as demais condições estipuladas na referida Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão temporária da obrigatoriedade de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ficou estabelecida pela Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Essa foi a solução encontrada para manter em funcionamento essas entidades, frente às adversidades provocadas pela pandemia de covid-19, que alterou substancialmente a rotina de atendimento de todos os serviços de saúde, não sendo possível o cumprimento de metas ajustadas anteriormente à instalação da pandemia.

Em que pese o mérito do Projeto de Lei nº 2.809, de 2020, em prolongar a suspensão da manutenção das metas, é preciso reconhecer que a

SF/21987.81350-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

segunda onda da pandemia que atualmente atinge o País tornou insuficiente o prazo originalmente proposto.

Assim, é necessário prorrogar o referido prazo pelo menos até meados de 2021, quando se espera ter uma parcela significativa da população brasileira esteja vacinada e que possa ocorrer a retomada do funcionamento habitual dos serviços de saúde.

SF/21987.81350-32

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO